



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O § 1º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso X a seguir:

“Art. 9º

§ 1º

.....

X – atividades funerárias, como cemitérios, crematórios, serviços e planos funerários.

”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, discrimina as operações com bens ou serviços cujas alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão reduzidas em 60%.

A presente emenda inclui as atividades funerárias, como cemitérios, crematórios e serviços e planos funerários, entre os setores com direito a tratamento tributário preferencial. Sem isso, assumindo-se que a alíquota-base do IBS será fixada em 25%, estimamos que a carga tributária dessas atividades, na comparação com os valores atualmente recolhidos a título de Confins, ISS e PIS, aumentará em 189%, prejudicando as famílias brasileiras em seu momento mais difícil.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO